

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE SANTOS – GESTÃO 2024/2028**

ATO Nº 16/2023 – CMDCA SANTOS/SP

PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 7º e 8º, da Lei nº 1.759/99, considerando a necessidade de eleição de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Santos, e, de aprimoramento do processo eleitoral, em complemento à **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 362/2023 - CMDCA SANTOS/SP**, delibera de acordo com as informações divulgadas nesta Resolução.

A **Avaliação Psicológica** integra o processo de seleção dos(as) candidatos(as) à eleição de Conselheiros Tutelares conforme o que estabelece a **Resolução Normativa nº 362/2023 – CMDCA SANTOS/SP**, a qual regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos, nos termos da Lei Municipal nº 1759, de 03 de maio de 1999, e dá outras providências.

DA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A Avaliação Psicológica, será realizada na **cidade de Santos**, na data de **27 de maio de 2023**, em local e horário, estabelecido a seguir:

local	Horário de Apresentação	Fechamento dos Portões
UME Cidade de Santos – Av. Senador Dantas, nº 410 – Embaré – Santos/SP	08:30h	09:00h

2 O(A) candidato(a) deverá apresentar-se munido de documento oficial de identificação, com foto, **portando caneta esferográfica azul ou preta**.

3. O(a) candidato(a) deverá se atentar para os devidos cuidados para a realização da **Avaliação Psicológica**, conforme segue:

a) dormir bem na noite anterior à Avaliação Psicológica;

b) alimentar-se e hidratar-se adequadamente;

c) portar óculos e ou aparelho auditivo e ou órteses/próteses ortopédicas, se fizer uso dos mesmos, por ser necessário;

d) não será permitido o uso de quaisquer meios eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, que **DEVERÃO PERMANECER DESLIGADOS** durante todo o período de realização dessa etapa, ou portando armas/munição, mesmo que possua o respectivo porte;

e) Recomendando-se que se apresente com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário marcado para fechamento dos portões;

f) será permitida a entrada de garrafa de água de material transparente;

g) não será permitida a entrada de candidato(a) que tenha ingerido bebida alcoólica, sendo passivo de desclassificação imediata, sendo fiscalizado, antes da entrada no local de realização dessa etapa, pela **Comissão que estará presente no local de realização dessa etapa**;

h) não será permitida a entrada de candidato(a), que não conste na lista de convocação publicada no diário oficial, e após o horário fixado para o início da Avaliação Psicológica;

i) não será conferido tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, independente do motivo alegado pelo(a) candidato(a); e

j) após a identificação do(a) candidato(a) para a realização da Avaliação Psicológica, não será permitido sair ou se afastar da sala, a não ser acompanhado de um responsável da sala.

4. O candidato considerado pessoa com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da **Avaliação Psicológica**, deverá solicitá-la por escrito, **endereçada a Comissão Especial Eleitoral**, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação deste **Ato**, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5. A candidata em fase de **amamentação**, com solicitação efetuada por escrito a **Comissão Especial Eleitoral**, deverá solicitá-la por escrito, **endereçada a Comissão Especial Eleitoral**, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação deste ato.

5.1. Deverá vir com um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada e, durante a amamentação será acompanhada por uma fiscal até o retorno à sala de avaliação, não sendo concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6. Serão convocados para a **Avaliação Psicológica** todos os candidatos considerados **HABILITADOS** na **Fase Oral**, de acordo com os critérios estabelecidos no **Artigo 11**, da **Resolução Normativa nº 362/2023 - CMDCA SANTOS/SP**.

7. A Avaliação Psicológica tem **caráter eliminatório**, conforme o que determina o parágrafo único, do **Artigo 12**, da **Resolução Normativa nº 362/2023 - CMDCA SANTOS/SP**.

8. A **Avaliação Psicológica** tem por objetivo identificar os candidatos que possuem características intelectuais, emocionais, motivacionais e de personalidade, necessárias ao bom desempenho das funções institucionais desempenhadas pelo Conselho Tutelar, conforme perfil descrito no **Artigo 13**, da **Resolução Normativa nº 362/2023 - CMDCA SANTOS/SP**.

9. A **Avaliação Psicológica** será realizada sob a responsabilidade do **Instituto Mais**, contratado para a realização dessa etapa do processo de seleção dos(as) candidatos(as) à eleição de Conselheiros Tutelares, o qual seguirá as normativas e os instrumentos psicométricos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, identificados como testes psicológicos, por profissional da área de Psicologia, registrado no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

9.1. Serão utilizados testes psicológicos como medida psicométrica para avaliar a inteligência geral e habilidades específicas, além de características de personalidade, que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos, conforme tabela de percentuais dos instrumentos escolhidos, permitindo ao psicólogo avaliar, naquele momento, se o perfil do(a) candidato(a) corresponde as exigências estabelecidas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.2. O resultado da **Avaliação Psicológica** será expresso pelos conceitos de **APTO** e **INAPTO**, onde:

APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o descrito no artigo 13, da Resolução Normativa nº 362/2023 – CMDCA SANTOS/SP, sendo classificado no processo seletivo de candidatos à eleição.

INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o descrito no artigo 13, da Resolução Normativa nº 362/2023 – CMDCA SANTOS/SP, sendo desclassificado no processo seletivo de candidatos à eleição.

10. O(a) candidato(a) que não comparecer a **Avaliação Psicológica** ou se **apresentar fora do horário previsto**, será considerado **AUSENTE**, sendo desclassificado do processo seletivo de candidatos(as) à eleição, independente do motivo alegado, não cabendo recurso.

11. Em qualquer circunstância, não serão aplicados novos testes em candidato(a) considerado(a) **INAPTO** ou **AUSENTE**.

12. O(A) candidato(a) que for flagrado utilizando qualquer tipo de aparelho eletrônico e ou de comunicação nas dependências onde estiver sendo realizada a **Avaliação Psicológica** será desclassificação do processo seletivo;

13 O(A) candidato(a) que de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, será desclassificado do processo seletivo;

14. Será publicada no diário oficial a relação dos(as) candidatos(as) considerados **APTOS** na **Avaliação Psicológica**.

15. Será facultado ao candidato avaliado como **INAPTO**, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de **entrevista devolutiva** com o psicólogo responsável, para conhecimento das razões da não recomendação.

15.1. O agendamento da entrevista devolutiva para o candidato considerado **INAPTO** será marcado junto a Comissão Especial Eleitoral, no primeiro dia útil após a publicação no diário oficial da relação nominal dos candidatos APTOS na Avaliação Psicológica.

15.2. Fica facultado ao candidato INAPTO comparecer à **entrevista devolutiva** acompanhado por um psicólogo assistente, ativo e devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, não integrante direta ou indiretamente do processo Eleitoral do Conselho Tutelar.

15.3. O candidato que optar por não ser representado por psicólogo, comparecerá sozinho à entrevista devolutiva.

15.4. O psicólogo assistente não poderá interferir na **entrevista devolutiva**, apenas acompanhará o(a) candidato(a) e fará as anotações que entender necessárias, para **posterior recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral**.

15.5. A devolutiva do psicólogo será exclusivamente de CARÁTER INFORMATIVO, para esclarecimento do motivo da inaptidão do(a) candidato(a) nas etapas do processo avaliativo, não sendo considerada como nova avaliação psicológica.

15.6. Em caso de recurso, a escolha e a contratação do psicólogo assistente, são de inteira responsabilidade do candidato.

15.7 Para a **entrevista devolutiva** e apresentação de recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento.

15.8 Não haverá novo agendamento de data, horário e local para a **entrevista devolutiva**.

15.9 Após a realização da **entrevista devolutiva**, o(a) candidato (a) que não concordar com as razões apresentadas, estando ou não acompanhado de psicólogo que o represente, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor **recurso de revisão, a Comissão Especial Eleitoral**, de acordo **com os procedimentos estabelecidos para este fim**, devidamente fundamentado, que deverá apoiar-se na literatura pertinente e apropriada aos métodos utilizados.

15.10. O(a) candidato(a) poderá requerer formalmente, após a **entrevista devolutiva**, documento resultante da avaliação psicológica.

15.11 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados.

15.12 O recurso deverá ser protocolado em 2 (duas) vias, uma para o candidato, e a outra será encaminhada a **Comissão Revisora, indicada pelo Comissão Especial Eleitoral, a qual julgará o recurso.**

16. A **Comissão Revisora** será composta por **três Psicólogos** inscritos no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, com capacitação comprovada na área de Avaliação Psicológica, tendo conhecimento e domínio da correção e interpretação dos instrumentos utilizados para realização da Avaliação Psicológica, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia e ou Faculdades de Psicologia do Município de Santos, não integrantes do processo eleitoral.

16.1. A **Comissão Revisora** e tão somente ela, terá acesso ao resultado das etapas que integram a Avaliação Psicológica.

16.2 A **Comissão Revisora** apresentará parecer escrito e fundamentado, com conclusão de **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**, publicado pela Comissão Especial Eleitoral no diário oficial.

16.3 Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão da **Comissão Revisora.**

16.4. O(a) candidato(a) será chamado(a) pela **Comissão Especial Eleitoral** para ciência da decisão do recurso, cujo conteúdo não será publicado para preservar a privacidade do(a) mesmo(a), podendo ou não comparecer.

19. Os casos omissos serão dirimidos pela **Comissão Especial Eleitoral** e respeitando as normativas do Conselho Federal de Psicologia.

20. O candidato deverá observar também as normas e os procedimentos, contidos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 362/2023 - CMDCA SANTOS/SP**, suas alterações e retificações.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Ato nº 16.

Santos, 22 de maio de 2023



FILIFE AUGUSTO REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA



CLAUDIA DIEGUES KRAWCZUK
COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL

PARTICIPAÇÃO:

